

NORMAS PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA APRUMA-SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SINDICATO NACIONAL, BIÊNIO 2023-2025, ELABORADAS PELA COMISSÃO ELEITORAL.

DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 1º– O processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão, composta de três (03) membros, eleitos de acordo com o Art. 56, § 3º, do Regimento da APRUMA-SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN, e conforme decisão de Assembleia Geral, no dia 12 de setembro de 2023.

§ 1º - A Comissão Eleitoral de que trata o Caput deste Artigo é composta dos docentes RUAN DIDIER BRUZACA ALMEIDA VILELA, ARLETH SANTOS BORGES, GUILLERMO ALFREDO JOHNSON e, designados entre seus pares, na reunião do dia 15/09/2023, para o desempenho das funções de Presidente, Secretária e Relator, respectivamente;

§ 2º - A Comissão Eleitoral será automaticamente dissolvida após a proclamação do resultado da eleição, no dia 21/11/2023.

DO REGISTRO DE CHAPAS

ART. 2º– A solicitação de registro de chapa poderá ser enviada eletronicamente, em pdf, ao e-mail da secretaria da APRUMA-SSind., (apruma.secretaria12@gmail.com), a partir das 09:00 do dia 26/09/2023 até às 17:00 do dia 09/10/2023, ou presencialmente na secretaria da APRUMA-SSind. do dia 26/09/2023 ao dia 09/10/2023, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, por meio de formulários disponibilizados no site da APRUMA-SSind..

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser preenchido em formulários próprios fornecidos pela Secretaria da APRUMA-SSind. e assinado por todos os componentes da chapa e dirigido ao/à presidente da Comissão Eleitoral, observado o disposto no Caput deste artigo.

§ 2º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro de chapas e divulgará as chapas inscritas no dia 10/10/2023, até às 19:00, no site oficial da APRUMA-SSind..

§ 3º - Caso haja recursos impetrados no prazo estabelecido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral se reunirá para deliberar sobre os recursos, no dia 12/10/2023, às 17:00, e, no dia 13/10/2023, divulgará as chapas habilitadas a concorrerem ao pleito, no site eletrônico oficial da APRUMA-SSind às 19:00.

DA RECEPÇÃO DE VOTOS

ART. 3º– Para a recepção de votos haverá 17 (dezesete) Mesas Receptoras fixas, composta cada uma por um/a Presidente e um/a Secretário/a, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As Mesas Receptoras não poderão ser integradas por candidatos/as;

§ 2º - Para cada Mesa Receptora poderá ser indicado/a um/a fiscal, por chapa, que será necessariamente credenciado/a pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os/as candidatos/as são fiscais natos/as.

§ 4º - As Mesas Receptoras serão assim distribuídas: (1) Nos *campi* do Continente: Balsas,

Imperatriz (Campus Centro), Grajaú, Bacabal, Codó, São Bernardo, Chapadinha, Pinheiro; (2) No *Campus* Universitário do Bacanga (COLUN - Hall de entrada, CCH – Hall do CCH, CCET - Hall de entrada, CCSO - Corredor da lanchonete, Centro Integrado – portão da secretaria, Medicina Centro (ILA) - Hall de entrada, Núcleo de Esportes - Hall de entrada, Sede Administrativa da Apruma - Voto em trânsito, Sede Administrativa da Apruma – Aposentados). Dos locais de votação, a Sede Administrativa da Apruma-Seção Sindical do Andes-SN é o único que terá duas (02) Mesas Receptoras.

§ 5º - Cada eleitor votará em sua respectiva Mesa Receptora, conforme seção eleitoral divulgada pela Comissão Eleitoral no dia 7 de novembro de 2023, até 17:00.

§ 6º - Caso o eleitor votante em *campi* do continente esteja em trânsito em São Luís, deverá informar até o dia 5 de novembro de 2023 pelo e-mail da APRUMA-SSind (apruma.secretaria12@gmail.com), para que possa votar em mesa da Sede Administrativa da Apruma.

§ 7º - A previsão do parágrafo anterior não se aplica a eleitores votantes de São Luís, devendo votar em suas respectivas seções eleitorais..

ART. 4º– A eleição far-se-á mediante votação presencial, direta e secreta, através de urna eletrônica, perante a Mesa Receptora.

§ 1º - Só poderão votar os/as sindicalizados/as quites com a APRUMA-SSind., entendendo-se por quitação a inclusão do nome da/o professor/a na folha de consignação de outubro de 2023, emitida pela APRUMA-SSind.

§ 2º - Na impossibilidade de uso da urna eletrônica, a votação se dará através de cédula física e urna tradicional.

ART. 5º– Na urna de votação e /ou cédula constará o número e o nome da chapa concorrente.

Parágrafo único - A numeração das chapas na urna eletrônica e/ou na cédula de votação será definida seguindo a ordem de inscrição, considerando a data e hora do registro.

ART. 6º– A eleição realizar-se-á no dia 21/11/2019, instalando-se os trabalhos às 07:30, iniciando-se a votação às 08:00 e se encerrando às 20:00 do mesmo dia.

ART. 7º– O/a sindicalizado/a identificar-se-á perante a Mesa Receptora, mediante apresentação de documento oficial com foto, assinará a lista de frequência, oportunidade em que o presidente da Mesa Receptora liberará a urna eletrônica para receber o voto e, em seguida o eleitor dirigir-se-á para cabine de votação, onde consignará o seu voto, registrando-o na urna eletrônica ou urna tradicional.

ART. 8º– Atingido o horário estabelecido para o término da votação e ainda havendo eleitores/as no recinto, o presidente da Mesa Receptora distribuirá senhas para que lhes seja assegurado o direito de votar.

ART. 9º– Todas as ocorrências verificadas durante a votação constarão em Ata, que será lavrada e assinada pelo/a Presidente e Secretário/a da Mesa Receptora.

§ 1º - A Ata deverá especificar o número de eleitores/as votantes e de faltosos/as da Mesa.

§ 2º - Encerrada a votação, o/a Presidente da Mesa emitirá o relatório da Urna e em seguida fará seu lacramento e a conduzirá, junto com o/a secretário/a até o local da Apuração.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS/AS ELEITOS/AS

ART. 10º – A apuração será feita por Mesas Apuradoras, em cada *campus*, constituídas de um/a Presidente e um/a Escrutinador/a, designados pela Comissão Eleitoral, facultando a cada chapa indicar um/a fiscal para acompanhar o processo de apuração dos votos.

§ 1º - Os membros das Mesas Receptoras poderão compor as Mesas Apuradoras.

§ 2º - Haverá uma Mesa Apuradora Geral do processo eleitoral de consolidação dos dados apurados em todos os *campi*, que se instalará em local indicado pela Comissão Eleitoral, no Campus do Bacanga, imediatamente após o horário estabelecido para o encerramento da votação, iniciando seu trabalho após ter recebido os mapas de apuração das Mesas Apuradoras dos *campi* do Continente e do *Campus* do Bacanga.

§ 3º - Em caso de impossibilidade ou por razões de logística, a Comissão Eleitoral designará outro local para a realização da apuração.

§ 4º - O procedimento de apuração se dará da seguinte forma: o/a escrutinador/a fará a leitura do sufrágio consignado em cada cédula e o/a secretário/a fará os registros em mapa destinado para este fim, para a contagem do resultado final.

ART. 11º– Poderá haver impugnação de urna, nos casos de:

I – Urna violada;

II – Divergência entre o número de votantes e o de votos;

III – Falta de Ata de Mesa Receptora.

§1º - A impugnação será formulada por escrito ao presidente da Comissão Eleitoral pelo/a candidato/a presidente da chapa que se julgar prejudicada;

§2º - Feita a análise do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral divulgará sua decisão, para a qual não caberá novo recurso;

§3º - Caso o pedido de impugnação seja aceito, não serão considerados os votos contidos na urna impugnada.

ART. 12º – Concluída a apuração das urnas, a Mesa Apuradora Geral lavrará a Ata Circunstancial contendo todas as ocorrências e o resultado da apuração e a entregará ao presidente da Comissão Eleitoral.

ART. 13º – O presidente da APRUMA-SSind. receberá da Comissão Eleitoral o resultado da eleição e proclamará a chapa eleita. O Secretário da Comissão Eleitoral lavrará a Ata Final, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pela Mesa Apuradora Geral, dando-se por encerrados os trabalhos da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 14º – A propaganda eleitoral deverá ocorrer exclusivamente no período destinado à campanha, conforme Edital de Convocação.

ART. 15º – Em caso de comprovado abuso de poder econômico ou político, a Comissão Eleitoral, mediante solicitação do/a candidato/a a presidente de uma ou mais chapas, a depender do número de chapas inscritas, poderá determinar a suspensão de tais práticas e, em caso de descumprimento da deliberação, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa que persista realizando práticas abusivas.

ART. 16º – Não será permitido ao/à sindicalizado/a votar por procuração.

ART. 17º – Em caso de empate entre as chapas, proceder-se-á a nova eleição, em data a ser determinada pela Assembleia Geral da APRUMA-SSind., convocada em Edital para este fim.

ART. 18º – Em não havendo empate entre chapas, ou outra intercorrência, a posse da chapa eleita dar-se-á imediatamente após a proclamação do resultado, no dia 05/12/2023.

ART. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento da APRUMA-SSind..

São Luís, 25 de setembro de 2023.

Membros da Comissão Eleitoral

Ruan Didier Bruzaca Almeida Vilela

Presidente

Arleth Santos Borges

Secretária

Guillermo Alfredo Johnson

Relator